



ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PAUDALHO

GABINETE DO PREFEITO

LEI nº878/2018

Ementa: Declara como Patrimônio Natural, Ambiental, Cultural, a Fonte de Água Mineral, em São Severino do Ramos e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Paudalho, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 50, §§3º e 7º, da Lei Orgânica do Município de Paudalho, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada como bem integrante do Patrimônio Natural, Ambiental, Cultural, a Fonte de Água Mineral, em São Severino do Ramos, no município do Paudalho, estado de Pernambuco.

Parágrafo Único. O tombamento é empregado como instrumento de estímulo à conservação do manancial, ficando proibido num raio de cem metros, a plantação e o cultivo de árvores que possam danificar a fonte. (Código Florestal, Lei nº 12.651/2012).

Construindo um novo amanhã!

Art. 2º. Perpendicular de a Natureza existir, prosperar e evoluir, deverá atuar no sentido de assegurar o direito ao meio ambiente ecologicamente saudável e equilibrado com a manutenção dos processos ecossistêmicos necessários à qualidade da vida, cabendo ao município e à coletividade, defendê-lo e preservá-lo para as gerações presentes e futuras. (Art. 181, Lei Orgânica Municipal).

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

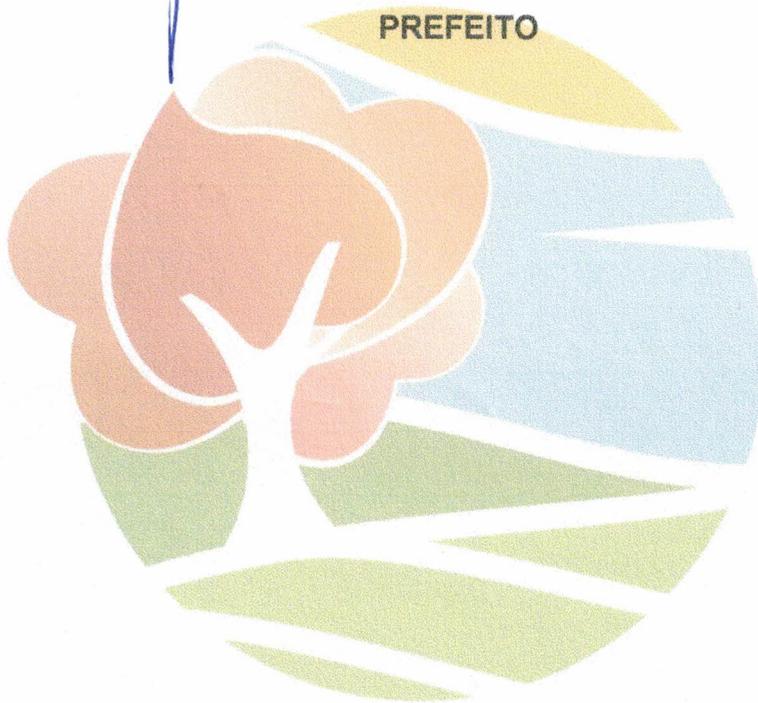


PREFEITURA MUNICIPAL DO
PAUDALHO
Construindo um novo amanhã!

Paudalho/PE, 20 de dezembro de 2018

Marcello Fuchs Campos Gouveia
MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA

PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DO
PAUDALHO

Construindo um novo amanhã!



PROJETO DE LEI Nº 49, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018

Ementa: Declara como Patrimônio Natural, Ambiental, Cultural, a Fonte de Água Mineral, em São Severino do Ramos e dá outras providências.

O Vereador Josimar Ferreira Cavalcanti, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 97, inciso d, do Regimento Interno desta Casa legislativa, submete à apreciação dos demais vereadores o presente projeto de lei em uma única discussão e votação do art. 187º, § 3º, d, inciso 3 - RI:

Art. 1º. Fica declarada como bem integrante do Patrimônio Natural, Ambiental, Cultural, a Fonte de Água Mineral, em São Severino do Ramos, no município do Paudalho, estado de Pernambuco.

Parágrafo Único. O tombamento é empregado como instrumento de estímulo à conservação do manancial, ficando proibido num raio de cem metros, a plantação e o cultivo de árvores que possam danificar a fonte. (Código Florestal, Lei nº 12.651/2012).

Art. 2º. Perpendicular de a Natureza existir, prosperar e evoluir, deverá atuar no sentido de assegurar o direito ao meio ambiente ecologicamente saudável e equilibrado com a manutenção dos processos ecossistêmicos necessários à qualidade da vida, cabendo ao município e à coletividade, defendê-lo e preservá-lo para as gerações presentes e futuras. (Art. 181, Lei Orgânica Municipal).

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal


Josimar Ferreira Cavalcanti
Vereador

JUSTIFICATIVA:

A legislação brasileira referente ao uso e proteção da água foi concebida, de forma profundamente antropocêntrica, atribuindo ao homem uma posição de centralidade, isto é, considerando-o o núcleo em torno do qual e partir do qual a água deve ser gerida e preservada. Essa foi a posição do Código de Águas de 1934 e permanece na lei que instituiu a Política Nacional de Recursos Hídricos, a Lei das Águas, de 1997.



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE PAUDALHO**
CASA PORFÍRIO JOÃO DE OLIVEIRA

Em âmbito interno, a análise inicia-se com o Código de Águas, de 1934, e conclui-se com o novo Código Florestal, lei nº 12.727 de 31 de maio de 2012, passando pela Lei de Águas, de 1997. Na esfera internacional, recai sobre a Convenção da Unesco sobre o Patrimônio Mundial, de 1972, a Convenção da ONU sobre o Direito Relativo à Utilização dos Cursos de Água Internacionais para Fins Diversos dos de Navegação, de 1997, e o Projeto de Artigos sobre o Direito dos Aquíferos Transfronteiriços, de 2008.

Em seu artigo 181, da Lei Orgânica Municipal, reconhece o direito de a natureza existir, preservar, promovendo suas políticas públicas nas áreas do meio ambiente, a fim de proporcionar condições de vida em harmonia com a natureza.

